

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0001/2026
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1086550

Assunto: Relatório de Julgamento de Impugnação (Processo SGP-e: PSFS 2131/2025).

Data: 29/01/2026.

Local: SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de controle de acesso, OCR e CFTV, conforme normas do isps code, nos empreendimentos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul e Terminal Graneleiro.

IMPUGNANTE : FISCCO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (fls 0244 à 0247 do processo).

Trata-se de uma IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela FISCCO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.202.313/0001-06, , com sede na Avenida Santa Catarina, nº538, Enseada, na cidade de São Francisco do Sul/SC.

DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação é sobre a exigência constante do item 6.5.1 do Edital, que dispõe:

“Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA, válido na data do procedimento licitatório.”

Para a Impugnante tal exigência de registro exclusivo no CREA configura restrição indevida à competitividade, uma vez que desconsidera profissionais e empresas legalmente habilitados, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

A Impugnante alega, que a exigência afronta aos princípios da isonomia, da ampla competitividade e da razoabilidade.

A Impugnante requer em seu pedido:

- A revisão do item 6.5.1 do Edital, para que seja admitido: registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou no CFT/CRT;
- Caso haja alteração do Edital, a reabertura dos prazos do certame, nos termos do item 8.1.6 do próprio Edital.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no item 8.1 do Edital, razão pela qual é tempestiva e deve ser conhecida.

A impugnação foi submetida à área técnica demandante, a qual se manifestou formalmente pelo não acolhimento do pedido, conforme resposta (folha 248 do processo).

Segundo manifestação técnica, o objeto da licitação envolve serviços especializados de manutenção

preventiva e corretiva de sistemas de Controle de Acesso, OCR e CFTV, os quais:

- demandam responsabilidade técnica formalmente reconhecida;
- envolvem complexidade técnica elevada, com integração de sistemas, equipamentos sensíveis e infraestrutura crítica;
- exigem conhecimentos técnicos específicos, compatíveis com as atribuições fiscalizadas pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA.

O objeto da licitação não se limita à execução de atividades meramente operacionais ou de manutenção simples, mas abrange serviços técnicos especializados que envolvem, entre outros aspectos:

- integração de sistemas complexos de CFTV, OCR e Controle de Acesso;
- atuação em infraestrutura crítica, com impacto direto na segurança patrimonial, operacional e no cumprimento de normas internacionais (ISPS Code);
- responsabilidade técnica sobre sistemas eletrônicos, elétricos e de automação, inclusive com intervenções em rede, equipamentos ativos, controladores e softwares integrados.

Embora a legislação reconheça a atuação de diferentes conselhos profissionais em determinadas atividades técnicas, cabe à Administração, definir os requisitos de habilitação compatíveis com a natureza, complexidade do objeto.

Assim, a exigência de registro no CREA não se baseia na exclusão de determinado conselho profissional, mas sim na adequação entre o nível de formação do responsável técnico e o grau de responsabilidade exigido pelo contrato.

Portanto, entendo não haver ilegalidade ou afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade, mas sim o exercício legítimo da discricionariedade técnica da Administração, fundamentada na necessidade de assegurar a qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, baseado nos argumentos da área técnica, e termo de referência, sugere-se não dar provimento à impugnação apresentada.

Submeto os autos à autoridade superior para decisão.

São Francisco do Sul, SC

RICARDO DA COSTA
Pregoeiro da SCPAR/PSFS
(ass. Digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV5JJ791**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DA COSTA (CPF: 918.XXX.759-XX) em 29/01/2026 às 13:50:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjEzMV8yMTMxXzlwMjVfQ1Y1Sko3OTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002131/2025** e o código **CV5JJ791** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.